

## Regulamento de Grupo de Consórcio Destinado a Aquisição de Produto Honda

### CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE CONSÓRCIO

#### I – DAS PARTES

**1.1. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, estabelecida na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, município de São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.441.789/0001-54, doravante denominada **Administradora**; e

**1.2. Consorciado**, qualificado no preâmbulo.

#### II – DO OBJETO

**2.1.** Adesão a **Grupo** de consórcio, nos termos da Circular 3.432, de 03.02.2009 e das demais normas do Banco Central do Brasil e da Lei nº. 11.795, de 08.10.2008, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme regulamento do Grupo de consórcio devidamente registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul – SP, sob o nº 522.847 em 11/06/2021 em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**2.2.** A **Administradora** de Consórcios é prestadora de serviços com a função de gestora dos interesses do **Grupo**, visando propiciar a seus integrantes recursos para a aquisição de bem por meio de autofinanciamento.

**2.3.** **Grupo** de consórcio é uma sociedade não personificada, constituída por **Consoiciados** com o fim de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, o direito à aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

**2.4.** O **Grupo** é representado pela **Administradora**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para a defesa dos direitos coletivamente considerados e para a consecução do contrato de consórcio, **devendo sempre, independente do tempo ou do substrato fático, prevalecer os interesses do Grupo sobre todos os interesses individuais dos Consoiciados.**

**2.5.** Cada **Grupo** é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da **Administradora**.

#### III – DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

**3.1.** Considera-se constituído o **Grupo** de consórcio com a realização da primeira Assembleia, em data a ser designada pela **Administradora** de consórcio quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Grupo**.

**3.2.** No caso de não constituição do **Grupo** no prazo máximo regulado pelo Banco Central, a **Administradora** devolverá ao **proponente** os valores por ele pagos.

**3.3.** O **Grupo** poderá ser formado com cotas referenciadas em percentual do valor do bem e com diferentes taxas de administração, conforme plano de consórcio informado e comercializado pela **Administradora**.

**3.4.** Para preservação dos interesses do **Grupo**, cada **Consoiciado** somente poderá possuir até 02 (duas) cotas de consórcio no mesmo **Grupo**, considerando que este valor não ultrapasse os limites impostos pelo Banco Central.

**3.5.** Desde que observados os interesses coletivamente considerados, o **Grupo** será constituído para aquisição de mais de um modelo de automóvel, motocicleta, quadriciclo e produtos de força, todos da marca Honda, com valores diferentes, respeitado o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem de maior valor em relação ao de menor valor.

**3.6.** Consideram-se produtos de força: motores de popa, geradores, motores estacionários, motobombas e roçadeiras.

#### IV – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**4.1.** O valor do Bem Base do plano será o constante da Tabela de Preços da **Administradora**, vigente na data da respectiva

Assembleia Geral Ordinária, válida no Estado onde a cota foi adquirida.

**4.2.** O **Consoiciado** deverá pagar a parcela mensal até o respectivo vencimento dos pagamentos, fixado pela **Administradora** em data anterior a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, cujo valor será o resultado da aplicação do somatório do percentual mensal do Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva, sobre o valor do Bem Base do plano, acrescido do valor do prêmio do Seguro de Vida em Grupo, para aqueles que optarem por sua contratação.

**4.3.** O valor mensal cobrado referente ao Fundo Comum e a Taxa de Administração, com previsão de antecipação da taxa será apurado conforme “Planilha de Consórcio”, podendo ser antecipada da 1ª à 12ª parcela, de acordo com o prazo da cota e o modelo do bem e o remanescente da taxa, nas demais parcelas mensais.

Planilha de Consórcio			
Plano Mega Fácil / Super Legal / Vou de Honda / Vou de Honda +			
Prazo (meses)	Parcelas	%Mensal Taxa Adm. Cota Nova	%Contrib. Mensal Fundo Comum
12	1a. a 4a.	1,5417	8,1667
	5a. a 12a.	1,2917	8,4167
	<b>TOTAL</b>	<b>16,50</b>	<b>100,00</b>
25	1a. a 4a.	0,9100	3,7900
	5a. a 25a.	0,6600	4,0400
	<b>TOTAL</b>	<b>17,50</b>	<b>100,00</b>
48	1a. a 12a.	0,8610	1,6494
	13 a. a 48a.	0,2825	2,2280
	<b>TOTAL</b>	<b>20,50</b>	<b>100,00</b>
80	1a. a 12a.	0,5000	1,0625
	13 a. a 80a.	0,2794	1,2831
	<b>TOTAL</b>	<b>25,00</b>	<b>100,00</b>

Plano de Consórcio			
Plano Conquista / Multichances / TRX / CRF			
Prazo (meses)	Parcelas	% Mensal Taxa Adm. Cota Nova	% Contrib. Mensal Fundo Comum
36	1a. a 5a.	0,8190	2,5005
	6a. a 36a.	0,4969	2,8226
	<b>TOTAL</b>	<b>19,50</b>	<b>100,00</b>
60	1a. a 12a.	0,6600	1,3733
	13 a. a 60a.	0,2934	1,7399
	<b>TOTAL</b>	<b>22,00</b>	<b>100,00</b>

Plano de Consórcio			
Plano Minha Scooter Honda			
[PLANO PARA MOTOCICLETAS DA CATEGORIA SCOOTER]			
Prazo (meses)	Parcelas	% Mensal Taxa Adm. Cota Nova	% Contrib. Mensal Fundo Comum
36	1a. a 5a.	0,7560	2,5218
	6a. a 36a.	0,4587	2,8191
	<b>TOTAL</b>	<b>18,00</b>	<b>100,00</b>
60	1a. a 12a.	0,6300	1,3867
	13 a. a 60a.	0,2800	1,7367
	<b>TOTAL</b>	<b>21,00</b>	<b>100,00</b>

Planilha de Consórcio Plano Master / Especial			
[ PLANOS PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS A PARTIR DE 500CC ]			
Prazo (meses)	Parcelas	% Mensal Taxa Adm. Cota Nova	% Contrib. Mensal Fundo Comum
60	1a. a 6a.	0,3825	1,5092
	7a. a 60a.	0,2075	1,6842
	<b>TOTAL</b>	<b>13,50</b>	<b>100,00</b>
72	1a. a 6a.	0,4250	1,1722
	7a. a 72a.	0,1886	1,4086
	<b>TOTAL</b>	<b>15,00</b>	<b>100,00</b>
80	1a. a 6a.	0,4817	0,9808
	7a. a 80a.	0,1907	1,2718
	<b>TOTAL</b>	<b>17,00</b>	<b>100,00</b>

Planilha de Consórcio Plano Easy Honda - Créditos Referenciados			
[ PLANOS PARA AUTOMÓVEIS REFERENCIADOS EM UM BEM ]			
Prazo (meses)	Parcelas	% Mensal Taxa Adm. Cota Nova	% Contrib. Mensal Fundo Comum
72	1a. a 6a.	0,4392	1,1650
	7a. a 72a.	0,1949	1,4093
	<b>TOTAL</b>	<b>15,5</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo primeiro -** Parágrafo primeiro: Nos casos de **COTA DE REPOSIÇÃO** ou adesão de **Grupo em andamento**, no segmento de motocicleta de baixa cilindrada, para as cotas com prazo original de 36 até 72 meses, a taxa de administração é de 23,5% (vinte e três e meio por cento), sendo antecipada a taxa em 0,94% ao mês, nos primeiros 08 meses. Para as cotas com prazo de 80 meses, a taxa de administração é de 25% (vinte e cinco por cento), sendo antecipada a taxa em 1% ao mês, nos primeiros 08 meses. Já para o segmento de automóveis e motocicletas de alta cilindrada, a taxa de administração é de 15% (quinze por cento), sendo antecipada a taxa em 0,60% ao mês, nos primeiros 8 meses. E para automóveis com créditos referenciados, a taxa de administração é de 15,5% (quinze e meio por cento), sendo antecipada a taxa em 0,62% ao mês, nos primeiros 8 meses.

Em ambos os casos, a taxa de administração remanescente será dividida de forma igualitária, nas demais parcelas mensais.

**Parágrafo segundo** – O valor do prêmio do Seguro de Vida em **Grupo**, é devido por todos os **Consoiciados**, que optarem pela adesão à apólice coletiva, mediante assinatura da proposta de adesão ao seguro, cujo nome da Seguradora será informado mensalmente por meio do boleto de pagamentos (slip).

**4.4.** O cálculo da parcela mensal, têm como referência os percentuais aplicados sobre o valor bem base do plano, sendo composto de:

**a) Fundo Comum:** corresponde aos recursos do **Grupo** destinados à atribuição de crédito aos **Consoiciados** contemplados para aquisição do bem e à restituição aos **Consoiciados** excluídos dos respectivos **Grupos**, bem como, para pagamento das despesas dos mesmos com licenciamento dos bens quando permitido ou contratado o Plano Super Legal, Multichances ou Vou de Honda + cobrados de acordo com o item 4.3.;

**b) Fundo de Reserva:** corresponde ao percentual especificado na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio - Fundo de Reserva, podendo ser utilizado pela **Administradora**, a seu exclusivo critério, para:

**b.1)** cobrir eventuais insuficiências de recursos do Fundo Comum;

**b.2)** pagamento de prêmio de seguro denominado Quebra de Garantia, para cobertura do saldo devedor em favor do grupo segurado, no caso de inadimplência de **Consoiciado** contemplado. A contratação do seguro Quebra de Garantia é uma faculdade da **Administradora** e não desobrigará o **Consoiciado** de suas responsabilidades junto ao **Grupo**. No caso de eventual cobertura de sinistro, a **Administradora** efetivará a Cessão e Transferência dos direitos sobre a cota de consórcio, em favor da Seguradora, que assumirá a condição de sub-rogada nos direitos contra o **Consoiciado** Segurado e terceiros, a qual poderá adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais, inclusive, com o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão, contra o **Consoiciado** Segurado inadimplente, para satisfação do seu crédito. O percentual do prêmio está sujeito a alteração em função de reavaliação do risco, de acordo com os critérios definidos pela Seguradora;

**b.3)** pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do **Grupo**;

**b.4)** pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do **Grupo**;

**b.5)** contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do **Fundo de Reserva** para as finalidades previstas nos itens b.1 e b.4;

**c) Taxa de Administração:** valor destinado à **Administradora** para pagamento dos serviços prestados durante o prazo de vigência do **Grupo**, cobrada de acordo com o item 4.3, independentemente de antecipação do pagamento das parcelas;

**d) Seguro de Vida em Grupo:** incidência do percentual do seguro indicado na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio - Seguro, aplicado sobre o valor do plano (somatório dos valores referente ao Fundo Comum, Fundo de Reserva e Taxa de Administração). O pagamento do prêmio de seguro é devido por todos os **Consoiciados** que formalizarem sua adesão ao referido seguro, por meio de assinatura da proposta de adesão ao seguro, e repassado integralmente pela **Administradora** à Seguradora. O percentual do prêmio está sujeito a alteração em função de reavaliação do risco, de acordo com os critérios definidos pela Seguradora.

**e) Encargos Moratórios:** caso a parcela mensal, total ou parcial, seja paga após a data de vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, sendo os valores creditados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o **Grupo** e 50% (cinquenta por cento) para a **Administradora**.

#### **4.5. O CONSORCIADO FICARÁ OBRIGADO, AINDA, ÀS DESPESAS REFERENTES A:**

**A)REGISTRO DO(S) CONTRATO(S) DE ALIENAÇÃO, DE CESSÃO DE DIREITOS E DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU NO DETRAN OU EM EMPRESA ESPECIALIZADA INDICADA PELO DETRAN;**

**B)REEMBOLSO DAS DESPESAS REALIZADAS COM TAXAS, EMOLUMENTOS E REGISTRO DAS GARANTIAS PRESTADAS PARA ESTE CONTRATO;**

**C)TAXA DE PERMANÊNCIA MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DECORRENTES DA GESTÃO DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, FIXADA EM 6% A.M. (SEIS POR CENTO AO MÊS) SOBRE O VALOR A SER DEVOLVIDO, CONFORME PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 35 DA LEI 11.795/08, E ITEM 19.3, ALÍNEA "C", DESTE CONTRATO;**

**D)INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, TAIS COMO JUROS, MULTAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;**

**E)FRETE E SEGURO DE TRANSPORTE QUANDO DA AQUISIÇÃO DO BEM;**

**F) SE EXCLUÍDO, MULTA PENAL COMPENSATÓRIA, CONFORME ITEM 18.3, ALÍNEA “B”.**

**4.6. O Consorciado** que, por qualquer motivo, não receber o boleto de cobrança mensal deverá, de imediato, procurar a **Administradora** através da Central de Atendimento ao Cliente, pela homepage ou por meio de qualquer concessionária Honda, a fim de obter informações e solicitar segunda via, não se desonerando dos efeitos da sua mora em nenhuma hipótese.

**4.7. A Administradora** somente acatará eventuais créditos efetivados pelos **Conso**rciados se forem realizados por boleto bancário (“slip” de pagamento), fornecido pela própria **Administradora** ou por concessionária Honda conveniada ou outro meio de pagamento formalmente autorizado pela **Administradora**. Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na rede bancária ou por meio de correspondentes de instituições financeiras participantes do sistema de compensação bancária.

**4.8. O consorciado** que desejar aderir ao pagamento de suas parcelas, através da operação de débito automático, deve acessar o site da **Administradora** ([\*\*4.9. A parcela mensal somente será considerada quitada mediante pagamento de seu valor integral.\*\*](http://www.conso</a>rciohonda.com.br) ou através da nossa CAC (11) 2172-7007 e programar os próximos pagamentos, desde que seu banco seja conveniado. As informações de agendamento de débito automático serão encaminhadas pela <b>Administradora</b> ao <b>Conso</b>rciado, por mera liberalidade, através de e-mail e/ou SMS, disponibilizados na Proposta de Adesão. Todas as demais condições para aderir ao débito automático, estão disponíveis no site da <b>Administradora</b> ou em nossa Central de Atendimento ao Cliente.</p></div><div data-bbox=)

**4.10. Estando o Conso**rciado contemplado em mora no pagamento da prestação do Consórcio no vencimento mensal, a dívida será enviada para escritório de cobrança, com incremento de honorários calculados sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, além de encargos previstos neste regulamento.

## **V – DAS ANTECIPAÇÕES, DAS DIFERENÇAS DE PARCELAS E DA QUITAÇÃO**

**5.1. O Conso**rciado, contemplado ou não, poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte, a qualquer momento do plano. A liquidação financeira das parcelas antecipadas será sempre efetivada na ordem inversa a contar da última parcela, não implicando tal antecipação em qualquer abatimento dos itens devidos.

**Parágrafo primeiro:** A apuração dos pagamentos será efetivada sempre na Assembleia seguinte a data do pagamento, quando será verificada se houve a efetiva quitação da totalidade do plano de consórcio.

**Parágrafo segundo: A antecipação dos pagamentos e a quitação do plano não implicam direito à contemplação imediata, podendo esta ocorrer somente por sorteio ou lance vencedor.**

**Parágrafo terceiro:** Estando a cota contemplada e havendo a quitação total do plano, o bem será liberado da alienação fiduciária em até 10 dias úteis contados após a Assembleia em que for apurada a quitação total do plano.

**5.2. São diferenças de parcela** que demandam ajuste na parcela do **Conso**rciado:

**a)** as importâncias recolhidas a menor ou a maior sobre a parcela mensal, compostas dos itens especificados neste contrato;

**b)** as verificadas no saldo do Fundo Comum transferidas de uma Assembleia para outra, decorrente de alteração no preço do Bem Base do plano, na forma do disposto no item seguinte.

**5.3. Sempre que o preço do Bem Base do plano for alterado, o valor devido será modificado na mesma proporção, com a aplicação**

dos percentuais sobre o preço do bem atualizado, devendo ser observado que:

**a)** ocorrendo aumento no preço do bem, a diferença na parcela mensal será cobrada até a segunda parcela imediatamente seguinte à data de sua verificação;

**b)** ocorrendo redução no preço do bem, o excesso do saldo do Fundo Comum ficará acumulado para a Assembleia seguinte, ficando as parcelas seguintes proporcionalmente reduzidas de acordo com a alteração no preço do bem.

**5.4. O saldo devedor** compreende o valor das parcelas e das diferenças de parcelas não pagas, vencidas e vincendas, bem como quaisquer outras obrigações financeiras não quitadas, previstas neste contrato.

**5.5. A quitação do saldo devedor, com a liberação das garantias oferecidas, somente poderá ser obtida pelo Conso**rciado contemplado se observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no **Grupo**.

## **VI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO**

**6.1. Os recursos dos Grupos** de consórcio recebidos pela **Administradora** serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, e aplicados, desde que disponíveis, diretamente em títulos públicos federais, fundos de investimento ou em carteira administrada, nos termos da regulamentação vigente. A modalidade em que serão aplicados os recursos do **Grupo** será aprovada na primeira Assembleia Geral Ordinária de constituição do **Grupo**, sendo devidamente registrada em ata. Caso essa modalidade venha a ser alterada esta deverá ser aprovada previamente em uma Assembleia Geral Ordinária.

## **VII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**7.1. Nas Assembleias Gerais, que serão instaladas com qualquer número de Conso**rciados e cujas atas serão lavradas pela **Administradora**, cada cota ativa dará direito a um voto. Será considerada cota ativa com direito a voto a cota que o **Conso**rciado estiver em dia com o pagamento das obrigações até o dia do vencimento dos pagamentos da Assembleia em questão.

### **7.2. Das Assembleias Gerais Ordinárias**

**7.2.1. Na primeira Assembleia Geral Ordinária do Grupo, a Administradora:**

**a)** comprovará a comercialização de cotas do **Grupo** em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

**b)** promoverá a eleição dos **Conso**rciados do **Grupo** que se candidatarem a representar o **Grupo**, por mandato não remunerado, para auxiliar na fiscalização dos atos da **Administradora** na condução das operações de consórcio do respectivo **Grupo**, enquanto não contemplados, excluídos do **Grupo** ou que renunciem formalmente a esta função. Ocorrendo uma destas situações a **Administradora** promoverá a eleição de um substituto na próxima Assembleia Geral Ordinária.

**7.2.2. A Assembleia Geral Ordinária, mensal e obrigatória, será realizada em dia, hora e local previamente informados pela Administradora, destinando-se à apreciação de contas prestadas pela Administradora e contemplação dos Conso**rciados.

**7.2.3. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em única convocação, podendo a Administradora representar os ausentes.**

**Parágrafo Único:** O **Conso**rciado poderá retirar-se do **Grupo** em decorrência de não observância do disposto nos itens acima e demais dispositivos estabelecidos na Circular 3.432/09 e nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 11.795/08.

### **7.3. Das Assembleias Gerais Extraordinárias**

**7.3.1. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela**

**Administradora**, por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos **Consoiciados ativos do Grupo**, deliberará sobre:

- a) substituição do Bem Base do plano em razão de interrupção de sua produção pelo fabricante;
- b) fusão do **Grupo** de consórcio a outro da própria **Administradora**;
- c) encerramento antecipado do **Grupo**;
- d) substituição da **Administradora** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- e) quaisquer outras matérias de interesse do **Grupo**, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária para as deliberações referenciadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a **Administradora** convocará previamente, através de correspondência específica, os **Consoiciados** ativos e não contemplados.

**Parágrafo segundo** – Nas deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item, somente serão computados os votos dos **Consoiciados** ativos não contemplados do **Grupo**.

**Parágrafo terceiro** – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos **Consoiciados** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação no dia, hora e local designados.

**Parágrafo quarto** – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias os **Consoiciados** poderão enviar seus votos por carta via AR (Aviso de Recebimento) ou por outro meio que lhe for informado pela **Administradora** no ato da convocação, sendo computados desde que recebidos pela **Administradora** até o dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.

**Parágrafo quinto** – O **Consoiciado** autoriza a **Administradora** a convocar-lhe para as Assembleias Gerais Extraordinárias através de correspondência eletrônica a ser enviada ao e-mail informado no preâmbulo deste contrato.

## VIII – DA CONTEMPLAÇÃO

**8.1.** A **Administradora** tem como função organizar os **Grupos**, recolher as contribuições, promover Assembleias e tomar todas as providências que permitam aos **Grupos** o cumprimento de seus objetivos, obrigando-se exclusivamente, em caso de contemplação de cotas ativas, a autorizar o faturamento, desde que atendidas as condições estabelecidas neste contrato, efetuar o pagamento ao fornecedor escolhido pelo **Consoiciado** no prazo previsto no item 13.1 deste instrumento, não tendo qualquer responsabilidade em relação à entrega do bem, quer quanto ao prazo, possíveis defeitos, indisponibilidade do bem no fornecedor ou necessidade de substituição por descontinuidade de produção.

**8.2.** O cálculo do número de contemplações corresponde à divisão entre o número de participantes no **Grupo** e o prazo contratado. Para as cotas de reposição serão respeitadas as condições originárias do **Grupo**. O número de contemplações pode variar de acordo com o saldo disponível no **Grupo**.

**8.3.** A contemplação é a atribuição ao **Consoiciado** do crédito para aquisição do bem de qualquer marca e fornecedor escolhidos por este, desde que o bem seja da mesma categoria à qual a cota esteja referenciada. A contemplação por sorteio também dará o direito a restituição das parcelas pagas aos excluídos.

**8.4.** A **Administradora** comunicará o resultado da Assembleia aos **Consoiciados** contemplados através do meio de comunicação escolhido pelo consorciado (Carta, e-mail, SMS, etc.) e disponibilizará essas informações também na sua Central de Atendimento ao Cliente, no site e nas concessionárias conveniadas no dia seguinte à data da realização da Assembleia, não havendo responsabilidade de manutenção

da contemplação caso o **Consoiciado** contemplado por lance alegue não ter sido comunicado da contemplação.

**8.5.** Somente poderão ser contempladas para aquisição do bem, por sorteio ou lance, as cotas que estiverem com as obrigações INTEGRALMENTE quitadas até a data de vencimentos dos pagamentos anterior a data da Assembleia que estarão concorrendo.

**8.6.** A contemplação para restituição dos valores de contribuição ao fundo comum pagas aos excluídos ou desistentes somente ocorrerá através de sorteio.

**8.7.** A contemplação por sorteio está condicionada à existência de recursos suficientes no **Grupo** para aquisição de bem objeto do plano e para a restituição aos excluídos.

**8.8.** Desde que na data da Assembleia Geral Ordinária haja saldo suficiente no Fundo Comum do **Grupo**, deverá ocorrer contemplação por sorteio para **Consoiciados** ativos e excluídos, sendo que as demais contemplações serão por lance.

**8.9.** Esgotadas as contemplações por lance e havendo recursos suficientes, a **Administradora** poderá efetuar outra(s) contemplação(ões) por sorteio.

**8.10.** O crédito de contemplação para aquisição do bem será equivalente ao valor do bem ao qual a cota estiver referenciada, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária da contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros líquidos proporcionais ao período entre o 3º (terceiro) dia útil após a Assembleia Geral Ordinária e o último dia útil anterior à liberação do crédito.

**8.11. O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, desde que o bem objeto do financiamento seja do segmento automotivo e sujeito à prévia anuência da Administradora, observados os seguintes critérios:**

**8.11.1.** A documentação referente ao bem objeto do financiamento, descrita nos itens 12.1 a 12.3 deste instrumento, será analisada pela Administradora, que poderá exigir garantias reais ou pessoais complementares e, ainda, fiança bancária, se julgar necessário.

**8.11.2.** Sobre o bem objeto do financiamento deverá ser constituída garantia real antes da liberação do crédito através de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, sendo que, antes disso, somente será entregue ao **Consoiciado** carta representativa do crédito a que tem direito, nela especificado que a liberação do crédito está sujeita a constituição da referida garantia, sendo necessária a concordância da instituição financeira respectiva, que deverá liberar o bem do gravame constituído antes da efetiva liberação do crédito.

**8.11.3.** O bem deverá ser custodiado por concessionário da marca ou pela instituição financiadora durante o prazo entre a liberação da garantia pela própria instituição financiadora e a constituição de novo gravame pela Administradora, sendo que eventuais despesas decorrentes da custódia do bem serão de responsabilidade do **Consoiciado**.

**8.11.4.** O **Consoiciado** não poderá utilizar o crédito da contemplação, nos termos do Item XI.

## IX - DO SORTEIO

**9.1.** Para definição da cota contemplada por sorteio será utilizada a extração da loteria federal, promovida pela Caixa Econômica Federal no dia de quarta-feira ou sábado, que anteceder a data da Assembleia Geral Ordinária do mês. Caso por qualquer motivo, a extração da loteria federal não seja realizada em um destes dias da semana, será utilizada a extração da loteria federal precedente a esta.

**9.2.** O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal pelo número máximo de **Cotas** permitido para o **Grupo**. A fração do número resultante

desta operação será multiplicada pelo número máximo de **Cotas** permitido para o **Grupo**, onde o resultado indica o número da cota sorteada.

**9.3.** Se a primeira casa decimal após a vírgula for igual a 5 (cinco) ou maior, o número da cota sorteada será o número inteiro superior; se a primeira casa decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), será considerado o número inteiro inferior; se o resultado for 0 (zero), a cota sorteada será a de maior número do **Grupo**.

**9.4.** Caso o **Consortiado** da cota sorteada não esteja apto a ser contemplado, fará jus à contemplação o **Consortiado** da cota imediatamente superior à cota sorteada; caso esta também não esteja apta à contemplação, terá direito o **Consortiado** da cota imediatamente inferior à cota sorteada; e assim sucessivamente, acima e abaixo, até a determinação da cota contemplada.

## X – DO LANCE

**10.1.** Os lances poderão ser ofertados pelos **Consortiados** a qualquer momento entre o dia do fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês anterior e o dia da Assembleia atual, desde que respeitados os seguintes horários e respectivos canais de comunicação:

**a)** diretamente à **Administradora** através de sua Central de Atendimento (11) 2172-7007 até as 13h30 (horário de Brasília) do dia da Assembleia do mês e das 8h00 até as 20h00 nos demais dias. Opcionalmente os lances também poderão ser ofertados diretamente no site da **Administradora** ([www.consortiohonda.com.br](http://www.consortiohonda.com.br)) nos mesmos horários estipulados para o atendimento telefônico;

**b)** através das Concessionárias conveniadas até as 10h30 (horário de Brasília) do dia da Assembleia do mês que os retransmitirão, se autorizadas pelos **Consortiados**, à **Administradora antes das 13h30 do dia da realização da Assembleia**; ou

**c)** diretamente pelos **Consortiados** presentes na Assembleia.

**Parágrafo Único:** Não será aceita oferta de lance efetivada após o horário limite previsto neste item e o fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês. O fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês, momento em que será verificada a movimentação financeira e o saldo de recursos disponíveis no Grupo após as contemplações do mês, ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil após o dia da realização desta Assembleia, quando somente então, será aberta a possibilidade de ofertas de lance para a próxima Assembleia.

**10.2.** O lance ofertado será calculado em percentual sobre o valor do Bem Base, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, sendo vencedor o lance livre, cujo valor oferecido representar o maior percentual em relação ao valor do bem, inclusive nos casos de cotas de reposição.

**10.2.1.** O valor do lance a ser pago deverá ser o referente ao percentual vencedor ofertado, calculado sobre o valor do bem na data da Assembleia de contemplação, acrescido da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva.

**10.3.** Verificando-se empate de lances, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** no caso de empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

**10.4.** O valor do lance vencedor será considerado pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa,

a contar da última, ou para amortização das parcelas vincendas quando esta opção estiver disponível no plano de consórcio do **Grupo** de consórcio cujo a cota pertence, obedecendo as condições previstas para tanto.

**10.5. O(s) lance(s) vencedor(es) deverá(ão) ser pago(s) pelo(s) consorciado(s) em moeda corrente pelos meios estabelecidos no item 4.7, e comprovadamente recebidos pela Administradora, no prazo máximo estabelecido nas cláusulas específicas para o plano escolhido.**

## 10.6. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE serão sempre convertidos em percentual e obedecerão aos seguintes critérios:

**a) mínimo:** quando não previsto o valor mínimo de lance no plano de consórcio, somente será admitida oferta de lance equivalente a no mínimo o mesmo percentual da parcela da cota de consórcio;

**b) máximo:** o valor do lance não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vincendas da cota. Caso por qualquer motivo o valor ofertado no lance venha a ser superior ao valor da soma das parcelas vincendas no dia da realização da Assembleia, o percentual do lance ofertado será automaticamente calculado de forma a representar percentual equivalente ao da somatória das parcelas vincendas.

## XI – DO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

**11.1.** A contemplação do **Consortiado** ativo será cancelada por decisão da Assembleia Geral Ordinária, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros ao Fundo Comum, se o **Consortiado** contemplado, não tendo utilizado o crédito disponibilizado pela **Administradora**, atrasar o pagamento do valor equivalente a 2 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não.

**11.2.** O lance contemplado será cancelado, caso não seja pago pelo **Consortiado**, em moeda corrente, no prazo máximo informado no boleto de pagamento de lance e comprovadamente recebido pela **Administradora**.

**11.3.** Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser automaticamente substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor o lance sucessor ao cancelado, nos termos do item 10.2 e seguintes.

**11.4.** Nos casos de cancelamento da contemplação por lance, após o pagamento efetuado pelo **Consortiado** este valor lhe será devolvido pela **Administradora**, acrescido dos rendimentos resultantes da respectiva aplicação financeira, desde que o **Consortiado** se manifeste mediante solicitação por escrito a ser apresentada à **Administradora** em até 90 (noventa) dias após realizado o pagamento. Vencido este prazo, o valor do lance será convertido em antecipação de parcelas da respectiva cota, não mais tendo o **Consortiado** direito a imediata restituição do valor em espécie.

## XII – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DO BEM

**12.1.** Para aquisição do bem e liberação do crédito de contemplação, inclusive para formalização da garantia pela **Administradora**, deverá o **Consortiado** contemplado:

**a)** estar em dia com suas obrigações financeiras;

**b)** estar com o cadastro de contribuinte da Receita Federal ativo;

**c)** não apresentar restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito;

**d)** apresentar à **Administradora** ou numa **concessionária Honda credenciada** os demais documentos requeridos à liberação do crédito, entre os quais:

### I. Se pessoa física:

**a)** Ficha Cadastral preenchida e assinada;

**b)** Documentos pessoais de identificação do **Consortiado** (CPF e documento de Identidade) que deverão ser fotocopiados no

momento da apresentação;

**c)** Comprovante de residência atual, emitido por concessionária de serviços públicos (conta de luz, água, gás, telefone fixo) no máximo no mês anterior ao da contemplação;

**d)** Contrato de alienação devidamente assinado e com firma reconhecida; e

**e)** Comprovante de renda, conforme parágrafo segundo deste item.

## II. Se pessoa jurídica:

**a)** Ficha Cadastral preenchida e assinada pelo sócio responsável, e cópia do CNPJ;

**b)** Documentos pessoais de identificação dos sócios com poderes de administração;

**c)** Contrato Social;

**d)** Última alteração contratual;

**e)** Último Balanço ou Balancete assinado pelo contador;

**f)** Contrato de alienação devidamente assinado pelo sócio responsável e com firma reconhecida;

**g)** Declaração do Imposto de Renda referente ao último exercício acompanhada do respectivo protocolo de entrega.

**Parágrafo primeiro** - A documentação será analisada pela **Administradora**, que poderá exigir garantias complementares se julgar necessário, salvo se apresentada fiança bancária proporcional ao saldo devedor do **Consoiciado**.

**Parágrafo segundo** - Para aquisição do bem e liberação do crédito de contemplação, deverá o **Consoiciado** contemplado também comprovar receber renda mensal atual de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela ou da soma das parcelas de todas as cotas não quitadas que o **Consoiciado** deter junto a **Administradora**, através de:

**I** – no caso de assalariado, demonstrativo de recebimento mensal emitido pelo empregador Pessoa Jurídica, referente ao mês da contemplação;

**II** – no caso de comerciante ou autônomo, declaração de rendimento assinada pelo contador com firma reconhecida e identificação do respectivo CRC (DECORE);

**III** – no caso de aposentados, comprovante do benefício/ aposentadoria;

**IV** – para todos os casos poderá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda referente ao último exercício acompanhada do respectivo recibo de entrega.

**12.2.** Depois de cumpridas as exigências do item anterior, o **Consoiciado** contemplado solicitará formalmente à **Administradora** autorização de faturamento do bem, informando a descrição do bem a ser adquirido, o valor negociado e a indicação do fornecedor do bem a quem o pagamento será efetivado pela **Administradora**.

**12.3.** No caso de aquisição de veículo usado, a **Administradora** exigirá:

**a)** que o veículo tenha até no máximo 3 (três) anos de uso, considerando o ano da fabricação do bem;

**b)** a apresentação pelo fornecedor ou vendedor (pessoa jurídica) escolhido de:

**b.1)** certidão negativa de roubo, furto, multas e débitos;

**b.2)** certificado de garantia de motor e câmbio de, no mínimo, 3 (três) meses, emitido por concessionária da marca do veículo que está sendo adquirido;

**b.3)** carta de avaliação do bem, expedida por concessionária da marca; e

**b.4)** caso o veículo seja adquirido de proprietário particular, Certificado de Propriedade do Veículo em nome do vendedor com as informações relativas à venda preenchidas e com firma reconhecida.

**c)** o **Consoiciado** não poderá adquirir o bem de propriedade de cônjuge ou outros parentes até o 2º grau (pai, mãe, filhos e irmãos), bem como da empresa da qual seja sócio.

**12.4.** Se o bem adquirido for de preço:

**a)** superior ao crédito, o **Consoiciado** ficará responsável pelo pagamento da diferença de preço diretamente ao fornecedor; ou

**b)** inferior ao crédito, o valor a ser liberado será o equivalente ao valor de mercado do veículo, sendo a diferença a favor do **Consoiciado** utilizada para:

**b.1)** quitar as parcelas vincendas na ordem inversa a contar da última;

**b.2)** compra de outro bem sujeito a alienação fiduciária; ou

**b.3)** se a cota estiver quitada, o valor excedente relativo ao valor do crédito a que tem direito será devolvido ao **Consoiciado** após a compra do bem.

**12.5.** Em garantia do pagamento das parcelas vincendas, o bem adquirido por meio de consórcio, será objeto de alienação fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº. 4.728, de 14.07.65, com a redação que lhe deu o Decreto Lei nº. 911, de 01.10.69, artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e § 7º do art. 14 da Lei nº. 11.795, de 10 de outubro de 2008, vedada sua liberação antes da quitação do saldo devedor.

**Parágrafo Único:** Caso não atendida alguma das condições acima, como complemento às exigências das alíneas “c” e “d” do item 12.1., a **Administradora** poderá exigir que o **Consoiciado** apresente interveniente garantidor solidário que atenda aos mesmos requisitos especificados para o **Consoiciado**, podendo ainda a **Administradora**, a seu exclusivo critério, exigir qualquer outra garantia complementar permitida em lei, proporcional ao valor do saldo devedor da cota contemplada.

**12.6.** Poderá ainda, o **Consoiciado** contemplado, desde que previamente solicitado por escrito, receber o valor do crédito em espécie após a quitação de suas obrigações junto ao **Grupo** caso não tenha utilizado o respectivo crédito decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a data da contemplação ou 60 (sessenta) dias após o encerramento do **Grupo**, contados a partir da última Assembleia de contemplação do **Grupo**.

## XIII – DO PAGAMENTO DO BEM E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELA ADMINISTRADORA

**13.1.** Atendidas as exigências do item 12 e autorizado o faturamento, a **Administradora** realizará o pagamento do bem ao fornecedor em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal e da 2ª (segunda) via original, acompanhada do recibo de entrega devidamente assinado pelo **Consoiciado** com o gravame de alienação fiduciária em favor da **Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.**, caso a cota não esteja quitada.

**13.2.** A **Administradora** somente efetuará o pagamento do bem ao fornecedor se a aquisição houver sido feita mediante autorização de faturamento emitida por esta, respeitando-se o prazo de validade da autorização.

**13.3.** A utilização dos recursos do **Grupo** e dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras somente poderá ser feita pela **Administradora** com a devida identificação do pagamento:

**a)** em favor do fornecedor que vendeu o bem ou prestou serviço ao **Consoiciado** contemplado, nos termos da nota fiscal que comprove a operação;

**b)** em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma deste contrato;

**c)** em favor da Seguradora referente ao Seguro de Vida em **Grupo**, quando aplicável;

**d)** do registro do contrato de alienação fiduciária;

**e)** para reembolso de despesas com custas judiciais, emolumentos, honorários advocatícios e de sucumbência, além de outras despesas despendidas pela administradora, como, medidas judiciais e extrajudiciais visando a recuperação de valores; e

**f)** em favor da **Administradora**, nos demais pagamentos efetuados na forma deste contrato.

#### **XIV – DA REPOSIÇÃO DE COTAS OU DA ADESÃO A GRUPOS EM ANDAMENTO**

**14.1.** O **Consoiciado** que for admitido no **Grupo** em substituição ao participante excluído, ficará obrigado ao pagamento da íntegra das parcelas do contrato, cobradas na forma da cláusula IV – Obrigações Financeiras e demais obrigações previstas neste contrato, pelo período de vigência do **Grupo** quando do seu aceite.

#### **XV – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

**15.1.** A transferência e a substituição de garantia deverão ser autorizadas previamente pela **Administradora** e somente serão acatadas se o **Consoiciado** estiver em dia com os pagamentos e desde que não existam diferenças de parcelas em aberto ou qualquer outro valor com atraso no pagamento.

**15.1.1.** No caso de transferência de cota contemplada, o cessionário deverá atender também aos requisitos estabelecidos no item 12.1.

**15.2.** O **Consoiciado** poderá transferir sua cota para outra pessoa mediante anuência prévia e expressa da **Administradora**, que se dará única e exclusivamente pela assinatura desta no termo de cessão e transferência de cota se não contemplada, ou no aditamento ao contrato de alienação fiduciária se já contemplada.

**15.3.** O **Consoiciado** contemplado somente poderá transferir a terceiros a posse do bem alienado fiduciariamente em garantia, mediante autorização expressa da **Administradora**, sob pena de ser responsabilizado de acordo com a legislação vigente.

**15.4.** Da **Substituição de Garantia**: o **Consoiciado** poderá substituir o bem alienado por outro de seu interesse, novo ou usado, com até 3 (três) anos de uso, considerando o ano da fabricação, de valor de mercado igual ou superior ao saldo devedor, desde que cumpridas as condições estabelecidas no item 12.3.

**15.5.** A efetivação das hipóteses descritas nos itens 15.2. e 15.4. dependerá do recolhimento de tarifa de cessão e transferência quando esta for estipulada pela **Administradora** e informada pela Central de Atendimento ao Cliente (11) 2172-7007 ou por qualquer Concessionária Honda.

#### **XVI – DA SUBSTITUIÇÃO E DA MUDANÇA DE MODELO DO BEM**

**16.1.** À substituição do Bem Base do plano, observado o disposto na alínea “a” do item 7.3.1., serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

**a)** as parcelas vincendas dos **Consoiciados** contemplados permanecerão com o valor anterior e apenas serão atualizadas, na mesma proporção, quando houver alteração no preço do novo bem;

**b)** as parcelas dos **Consoiciados** ainda não contemplados, serão calculadas com base no preço do novo bem, observando que:

**b.1)** se o bem substituto for de maior valor, a diferença para o valor do novo bem será cobrada nas parcelas vincendas;

**b.2)** se o bem substituto for de menor valor, a diferença paga

a maior será considerada pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última.

**16.2.** O **Consoiciado** não contemplado poderá, em uma única oportunidade, solicitar a mudança do Bem Base do plano referenciado na proposta de adesão por outro de mesma categoria da marca Honda, observado que o valor do bem substituto estará limitado ao valor dos bens de menor e maior valor já existentes no seu **Grupo** de consórcio. Para efetivar a substituição o **Consoiciado** deverá, ainda, concordar com as condições informadas a seguir:

**a)** se o bem solicitado for de valor maior em relação ao valor do Bem Base do plano, a diferença gerada deverá ser quitada através de boleto bancário emitido pela concessionária conveniada, até o seu vencimento; ou

**b)** se o bem solicitado for de valor menor em relação ao valor do Bem Base do plano, a diferença paga a maior será considerada pagamento antecipado das parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última.

**c)** a solicitação de mudança de bem deverá ser efetuada entre o dia do fechamento da Assembleia do mês anterior e o dia do vencimento do pagamento da parcela do mês atual, após esta data a solicitação será automaticamente efetivada somente para a Assembleia subsequente a da solicitação.

**16.3.** No caso de alteração do bem em virtude de avanço tecnológico no modelo do Bem Base do plano, o **Consoiciado**, contemplado ou não, continuará efetuando os pagamentos cujos valores serão reajustados na forma prevista no item 5.3.

**16.4.** O percentual previsto para cobertura de despesas com o licenciamento do veículo, se o caso, será aplicado automaticamente ao bem solicitado conforme tabela da **Administradora** vigente à época.

#### **XVII – DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**17.1.** Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do **Grupo**:

**a)** se o **Grupo** for encerrado pelas razões elencadas na alínea “c” do item 7.3.1, as contribuições vincendas deverão ser pagas pelos **Consoiciados** contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao Fundo de Reserva, serão reajustadas de acordo com o previsto neste contrato; ou

**b)** se o **Grupo** for dissolvido pela razão presente na alínea “a” do item 7.3.1, será aplicado o procedimento previsto no caput deste item 17.1 e respectiva alínea “a”, sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente aos **Consoiciados** não contemplados, de acordo com a disponibilidade de caixa do **Grupo** por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução do **Grupo**.

#### **XVIII - DA EXCLUSÃO**

**18.1.** O **Consoiciado** não contemplado que solicitar formalmente o seu afastamento do **Grupo** será **excluído**, assim como será considerado excluído o **Consoiciado** que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 4 (quatro) parcelas mensais, consecutivas ou não, ou percentual equivalente ou superior.

**18.2.** O **Consoiciado** não concorrerá à contemplação durante os 4 (quatro) meses que permanecer em atraso antes da efetivação de sua exclusão, sendo que no período referido terá possibilidade de realizar os pagamentos das respectivas parcelas em atraso, com seus valores reajustados, acrescidos de juros e multa moratória estipulados neste contrato e voltar a concorrer nas Assembleias como **Consoiciado** ativo.

**18.3.** Serão devolvidas as quantias pagas ao Fundo Comum pelos **Consoiciados** excluídos, a favor de si próprios ou de seus sucessores, quando da contemplação da cota por sorteio e conforme o seguinte critério:

a) o valor da devolução será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum sobre o valor do bem vigente na data da Assembleia de contemplação, já deduzidas as Taxas de Administração, de Seguro e de Fundo de Reserva, acrescido do rendimento financeiro a partir da disponibilização do crédito até o respectivo pagamento; e

b) sobre o valor apurado no item anterior, será aplicado desconto a ser creditado ao Grupo para compensação de prejuízos causados pela exclusão, na forma do § 2º do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor e multa em favor da Administradora a título de cláusula penal compensatória, quando esta não der causa à exclusão, na forma da tabela a seguir:

Percentual Amortizado do Plano de Consórcio	Desconto em Favor do Grupo	Multa em Favor da Administradora
Até 20%	15%	15%
Acima de 20% a 40%	10%	10%
Acima de 40% a 80%	5%	5%
Acima de 80%	0%	0%

## XIX – DO ENCERRAMENTO DO GRUPO E DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL

19.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do Grupo, a Administradora comunicará aos Consorciados, por carta ou correspondência eletrônica (quando informado o e-mail pelo Consorciado), que não tenham utilizado os respectivos créditos que estes estão disponíveis para recebimento.

19.2. O encerramento do Grupo ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do Grupo, ocasião em que serão disponibilizados proporcionalmente todos os valores remanescentes do Fundo Comum e Fundo de Reserva.

**Parágrafo primeiro** – As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do Grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos Consorciados e participantes excluídos.

**Parágrafo segundo** – Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado ou do excluído contra o Grupo ou a Administradora, e destes contra aqueles, contados a partir do encerramento do Grupo.

**Parágrafo terceiro** – Na hipótese de falecimento do Consorciado, os valores serão disponibilizados mediante apresentação de alvará judicial.

19.3. A Administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de Grupos de consórcio em andamento, sendo que:

a) os recursos discriminados no item 19.2., não procurados pelos Consorciados, bem como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, deverão ser transferidos para a Administradora que assumirá durante o prazo prescricional a condição de devedora dos beneficiários, observadas as disposições legais que regulam a relação entre credor e devedor;

b) a Administradora manterá controle de tais valores transferidos, com tratamento contábil específico, de maneira independente dos seus registros contábeis;

c) a Administradora fará jus à remuneração mensal pelos serviços prestados fixados em 6% a.m. (seis por cento ao mês) sobre o valor a ser devolvido e reembolso das despesas decorrentes da gestão dos referidos recursos, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei 11.795/08;

d) os valores recuperados serão rateados proporcionalmente

entre os Consorciados do respectivo Grupo, devendo a Administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento, comunicá-los sobre a disponibilidade dos respectivos saldos; e

e) os valores pendentes de recebimento serão cobrados pela Administradora até que esgotados os meios possíveis para cobrança, sendo que a Administradora procederá a baixa dos valores não recebidos após configurada esta hipótese.

19.4. O encerramento do Grupo e a existência de recursos de direito do Consorciado ativo ou excluído também será disponibilizado no site da Administradora em [www.consorciohonda.com.br](http://www.consorciohonda.com.br).

## XX – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

20.1. Tem por finalidade garantir a cobertura das parcelas vincendas, em razão de Morte ou Invalidez Total por Acidente (Seguro de Vida em Grupo do Consorciado, observadas as Condições Gerais e Especiais do Seguro).

20.2. Para fins desse seguro, caracteriza-se como Invalidez Permanente Total por acidente os seguintes tipos de lesão causada ao Consorciado por acidente:

a) perda total da visão de ambos os olhos;

b) perda total do uso de ambos os braços ou de ambas as mãos;

c) perda total do uso de ambas as pernas ou de ambos os pés;

d) perda total do uso de um braço e uma perna;

e) concessão de aposentadoria Total por Invalidez Acidental, fornecida pelo INSS ao segurado em decorrência do acidente sofrido.

20.3. Após a regulação do sinistro e, caso o evento ocorrido esteja coberto pelas condições da apólice de seguro, haverá o pagamento da indenização de seguro, nos seguintes termos:

a) a cota já contemplada será quitada pela Seguradora e será emitido termo de liberação da alienação; e

b) a cota não contemplada será automaticamente contemplada na assembleia subsequente a aprovação da cobertura do seguro e disponibilização dos recursos pela Seguradora, momento a partir do qual ficará liberado o crédito para pagamento em numerário ou aquisição do bem.

20.4. O Consorciado ou seus herdeiros comprometem-se a apresentar a documentação completa e necessária para a análise do sinistro pela Seguradora. No caso de óbito, os sucessores terão ainda que apresentar Alvará Judicial para liberação de crédito ou aquisição do bem.

20.5. Nos casos de Óbito ou Invalidez Total por Acidente, a Administradora será mera intermediária da análise do sinistro que será feita pela Seguradora, que poderá não indenizar nas hipóteses de:

a) inadimplência anterior ao óbito ou invalidez;

b) atos fraudulentos praticados pelo Consorciado ou Terceiro Interviente;

c) de doenças pré-existentes à contratação do seguro não declaradas quando da assinatura do contrato de adesão;

d) de acidentes ocorridos anteriormente à data do início de vigência do seguro;

e) suicídio do segurado, nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato (24 meses), conforme determina o artigo 798 do Código Civil Brasileiro;

f) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

g) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou



outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

**20.6.** Informações inverídicas prestadas pelo **Consortiado** Segurado no ato da assinatura da proposta de adesão, torna o seguro nulo de pleno direito, isentando a Seguradora da obrigação do pagamento do sinistro, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**20.7.** O não pagamento das parcelas pelo **Consortiado** até a data de vencimento implicará na imediata suspensão da cobertura do Seguro de Vida em **Grupo**, não sendo devida qualquer indenização de sinistro ocorrido durante o período de inadimplência.

**20.8.** O Seguro de Vida em **Grupo** somente passará a vigorar a partir da realização da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária.

**20.9.** A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo.

**20.10.** Este capítulo somente será aplicável na hipótese de contratação do seguro de vida pelo **Consortiado**, mediante assinatura de proposta de adesão ao seguro, documento este distinto e apartado.

## XXI – DA PROCURAÇÃO

**21.1.** Neste ato o **Consortiado** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Administradora**, na pessoa de seus representantes legais, com poderes especiais e irrevogáveis para:

a) representá-lo na constituição do **Grupo** de participantes de consórcios e nas Assembleias às quais não puder comparecer; ativa e passivamente perante o **Grupo**, demais participantes e terceiros, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes das cláusulas “ad negotia”, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, institutos de previdência, empresas seguradoras, cartórios de registros públicos e protestos, e demais entidades públicas e privadas;

b) administrar o **Grupo**, conforme normas do Banco Central do Brasil e outros dispositivos legais que disciplinam a matéria, adotando as providências que se fizerem necessárias aos interesses do **Grupo**; e

c) constituir advogados com as cláusulas “ad judicia” e “extra” e substabelecer com ou sem reserva de poderes, em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais ou jurídicas.

## XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** O aderente poderá desistir da adesão no prazo de até 07 (sete) dias com a imediata restituição do valor pago, na forma do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

**22.2.** Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, será promovida a sua venda, devendo:

a) o recurso arrecadado destinar-se ao pagamento das parcelas vencidas, vincendas e de quaisquer obrigações previstas contratualmente e não pagas;

b) o saldo positivo porventura existente ser devolvido ao **Consortiado**, cujo bem haja sido retomado; e

c) o **Consortiado** permanecer responsável pelo saldo negativo, se houver.

**22.3.** A **Administradora** somente enviará mensagens para os celulares e e-mails se o envio for expressamente autorizado pelo **Consortiado** na Proposta de Adesão deste contrato.

**22.4.** A **Administradora** não se responsabiliza pelo não recebimento, ou eventuais atrasos no recebimento das mensagens enviadas para o aparelho de telefonia celular indicado, por qualquer motivo.

## XXIII – DA TARIFA DE SERVIÇOS

**23.1.** Para solicitação de outros serviços sob demanda do cliente,

a efetivação dependerá do recolhimento de tarifas quando esta for estipulada pela Administradora e informada pela Central de Atendimento ao Cliente (11) 2172-7007, através do site [www.consorcionalhonda.com.br](http://www.consorcionalhonda.com.br).

## XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

**24.2.** O foro competente para solução de quaisquer conflitos de interesses decorrentes deste contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou da Comarca do domicílio do Consortiado, cabendo a prerrogativa de escolha à **Administradora**.

## PLANO PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS

### I. PLANO MASTER

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO MASTER, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, OCASIÃO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM. APLICA-SE TAMBÉM PARA MOTOCICLETAS DE ALTA CILINDRADA DEFINIDAS PELA **ADMINISTRADORA**.

#### 1.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

#### 1.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consortiado**, nos termos do preâmbulo deste instrumento, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como “**Crédito Referenciado**”.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que não tiver optado pelo **Crédito Referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

#### 1.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para o **Plano Master** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortiado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

a) **Lance Livre:** o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

b) **Lance Fixo:** é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

#### 1.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

##### a) Lance Livre:

**a.1) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**a.2) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vincendas da cota.

**b) Lance Fixo:** corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

#### 1.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 01 (uma) cota por LANCE LIVRE.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do **Grupo** permitir.

##### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Livre

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

#### 1.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

**I** - para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II** - para LANCE FIXO: o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4.

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

#### 1.7. Antecipação através de Lance

No **Plano Master**, o **Consortiado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

**a)** redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou

**b)** redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

#### 1.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

**a)** para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e

**b)** para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

#### 1.9. Exclusão do Consortiado não contemplado

O valor da devolução ao **Consortiado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao valor de **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

## 1.10. Prazo para pagamento do lance

Para o **Plano Master**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **7 (sete) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

## PLANOS PARA MOTOCICLETAS

### II. PLANO MEGA FÁCIL

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO MEGA FÁCIL, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, OCASIÃO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

### 2.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

### 2.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consortado**, nos termos do preâmbulo deste instrumento, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como "**Crédito Referenciado**".

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortado** que não tiver optado pelo **Crédito Referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortado** que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

### 2.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para o **Plano Mega Fácil** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

**a) Lance Livre:** o valor ofertado pelo **Consortado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

**b) Lance Fixo:** é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

### 2.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

**a) Lance Livre:**

**a.1) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**a.2) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAS vencidas da cota.

**b) Lance Fixo:** corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

### 2.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 01 (uma) cota por LANCE LIVRE.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do **Grupo** permitir.

**Exemplo:**

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Livre

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

### 2.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

**I - para LANCE LIVRE:** o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II - para LANCE FIXO:** o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4.

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de

número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

## 2.7. Antecipação através de Lance

No **Plano Mega Fácil**, o **Consortiado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

a) redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou

b) redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

## 2.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e

b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

## 2.9. Exclusão do Consortiado não contemplado

O valor da devolução ao **Consortiado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

## 2.10. Prazo para pagamento do lance

Para o **Plano Mega Fácil**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **7 (sete) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

## III. PLANO SUPER LEGAL

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO SUPER LEGAL, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, OCASIAO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

## 3.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

## 3.2. Valor do Crédito de Contemplação

No **Plano Super Legal**, o Valor de Crédito Base corresponde ao valor do bem, acrescido do percentual descrito no "Quadro Nº 2 – Plano de Consórcio", como complementação ao valor do crédito, destinado ao reembolso de despesas decorrentes do licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado sempre a quantia correspondente ao percentual especificado no preâmbulo da proposta.

No caso de alteração do Bem Base do plano, conforme item 16.2., o percentual para licenciamento será aplicado automaticamente ao bem solicitado conforme tabela da **Administradora** vigente à época.

## 3.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para **Plano Super Legal** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortiado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

a) **Lance Livre**: o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

b) **Lance Fixo**: é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

## 3.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

### a) Lance Livre:

a.1) **Mínimo**: somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

a.2) **Máximo**: não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAS vincendas da cota.

b) **Lance Fixo**: corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

## 3.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 01 (uma) cota por LANCE LIVRE.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação,

voltará a apuração para 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do **Grupo** permitir.

#### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Livre

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

### 3.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

**I** - para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II** - para LANCE FIXO: o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4..

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

- a) a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;
- b) persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;
- c) caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e
- d) ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

### 3.7. Antecipação através de Lance

No Plano Super Legal, o **Consortado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

- a) redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou
- b) redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurado entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento

da contemplação, o **Consortado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

### 3.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

- a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e
- b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

### 3.9. Liberação do Crédito para Reembolso de Despesas decorrentes do Licenciamento

A **Administradora** liberará o valor relativo às despesas de licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado ao percentual especificado no preâmbulo mediante a solicitação/ autorização em formulário próprio da **Administradora** assinada pelo **Consortado** e comprovação das despesas através aos respectivos comprovantes/ nota fiscal.

a) acaso não venha a utilizar-se do Valor Crédito a que tem direito, referente ao licenciamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do pagamento pela **Administradora** ao fornecedor do bem adquirido pelo **Consortado**, ou em havendo diferença de crédito em favor do **Consortado**, o respectivo valor reverterá, automaticamente, como antecipação de parcelas mensais vincendas da cota respectiva, na ordem inversa, a contar da última.

b) em sendo superiores as despesas efetuadas com o licenciamento e outras taxas inerentes, somente será liberado crédito até o valor correspondente ao percentual estipulado no "Plano de Consórcio", assumindo o próprio **Consortado** a responsabilidade pelos custos excedentes.

### 3.10. Exclusão do Consortado não contemplado

O valor da devolução ao **Consortado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

### 3.11. Prazo para pagamento do lance

Para o **Plano Super Legal**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **7 (sete) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

## IV. PLANO CONQUISTA

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO CONQUISTA, OCASIAO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

### 4.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da taxa de administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

## 4.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consortiado**, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como “**Crédito Referenciado**”.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que não tiver optado pelo **Crédito Referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

## 4.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para o **Plano Conquista** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortiado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

**a) Lance Livre:** o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

**b) Lance Fixo:** é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

## 4.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

### a) Lance Livre:

**a.1) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**a.2) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAS vindendas da cota.

**b) Lance Fixo:** corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**. Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

## 4.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 04 (quatro) cotas por LANCE LIVRE, seguida de 01 (uma) cota por LANCE FIXO.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 04 (quatro) cotas por LANCE LIVRE, seguida de 01 (uma) cota por LANCE FIXO, mantendo a mesma sequência enquanto o saldo do **Grupo** permitir.

### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	6ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Livre	Lance Livre	Lance Livre	Lance Livre	Lance Fixo	Mesma sequência

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

## 4.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

**I - para LANCE LIVRE:** o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II - para LANCE FIXO:** o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4. Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

## 4.7. Antecipação através de Lance

No **Plano Conquista**, o **Consortiado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vindendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

**a)** redução da quantidade de parcelas mensais vindendas, na ordem inversa a contar da última; ou

**b)** redução do valor das parcelas vindendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vindendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vindendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento

da contemplação, o **Consoiciado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

#### 4.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e

b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

#### 4.9. Exclusão do Consoiciado não contemplado

O valor da devolução ao **Consoiciado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

#### 4.10. Prazo para pagamento do lance

Para o **Plano Conquista**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **7 (sete) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

### V. PLANO MULTICHANCES

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO MULTICHANCES, OCASIAO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

#### 5.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da taxa de administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

#### 5.2. Valor do Crédito de Contemplação

No **Plano Multichances**, o Valor de Crédito Base corresponde ao valor do bem, acrescido do percentual descrito no "Quadro Nº 2 – Plano de Consórcio", como complementação ao valor do crédito, destinado ao reembolso de despesas decorrentes do licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado sempre a quantia correspondente ao percentual especificado no preâmbulo da proposta.

No caso de alteração do Bem Base do plano, conforme item 16.2., o percentual para licenciamento será aplicado automaticamente ao bem solicitado conforme tabela da **Administradora** vigente à época.

#### 5.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para **Plano Multichances** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consoiciado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

a) **Lance Livre**: o valor ofertado pelo **Consoiciado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

b) **Lance Fixo**: é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consoiciado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consoiciado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

#### 5.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

##### a) Lance Livre:

a.1) **Mínimo**: somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

a.2) **Máximo**: não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAS vincendas da cota.

b) **Lance Fixo**: corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consoiciado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

#### 5.5. Ordem das Contemplaões

As contemplaões ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios a seguir:

Após contemplação por SORTEIO, ou quando esta não ocorrer por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 03 (três) cotas por LANCE LIVRE, seguida de 01 (uma) cota por LANCE FIXO.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará à apuração para 01 (uma) cota por SORTEIO, seguida de demais contemplaões por LANCE LIVRE e LANCE FIXO. Sucessivamente será mantida essa sequência até que se complete 05 (cinco) SORTEIOS no prazo de 36 meses e 03 (três) SORTEIOS no prazo de 60 meses, quando então será adotada apenas a ordem de contemplaões por lances.

#### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	6ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Livre	Lance Livre	Lance Livre	Lance Fixo	Sorteio	Mesma Sequência

Não havendo, ou esgotadas as ofertas de LANCE FIXO ou de LANCE LIVRE e havendo saldo suficiente de fundo comum a ser adotada será a imediatamente posterior, podendo ser contempladas mais cotas vencedoras por LANCE LIVRE ou FIXO enquanto houver saldo suficiente no fundo comum.

Não havendo mais ofertas de LANCE FIXO e de LANCE LIVRE poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplaão(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do fundo comum do **Grupo**.

#### 5.6. Contemplaões

Será considerado lance vencedor:

I - para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o

maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II - para LANCE FIXO:** o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4.

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

- a) a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;
- b) persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;
- c) caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e
- d) ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

### 5.7. Antecipação através de Lance

No Plano Multichances, o Consorciado contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

- a) redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou
- b) redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação. Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

### 5.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

- a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e
- b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

### 5.9. Liberação do Crédito para Reembolso de Despesas decorrentes do Licenciamento

A **Administradora** liberará o valor relativo às despesas de

licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado ao percentual especificado no preâmbulo mediante a solicitação/autorização em formulário próprio da **Administradora** assinada pelo **Consortiado** e comprovação das despesas através aos respectivos comprovantes/nota fiscal.

a) acaso não venha a utilizar-se do Valor Crédito a que tem direito, referente ao licenciamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do pagamento pela **Administradora** ao fornecedor do bem adquirido pelo **Consortiado**, ou em havendo diferença de crédito em favor do **Consortiado**, o respectivo valor reverterá, automaticamente, como antecipação de parcelas mensais vincendas da cota respectiva, na ordem inversa, a contar da última.

b) em sendo superiores as despesas efetuadas com o licenciamento e outras taxas inerentes, somente será liberado crédito até o valor correspondente ao percentual estipulado no "Plano de Consórcio", assumindo o próprio **Consortiado** a responsabilidade pelos custos excedentes.

### 5.10. Exclusão do Consorciado não contemplado

O valor da devolução ao **Consortiado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

### 5.11. Prazo para pagamento do lance

Para o **Plano Multichances**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **7 (sete) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

## PLANO PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS

### VI. PLANO ESPECIAL / EASY HONDA / TRX / CRF

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELOS PLANOS ESPECIAL, EASY HONDA, TRX E CRF, OCASIAO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERAO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM. APLICA-SE TAMBÉM PARA MOTOCICLETAS DE ALTA CILINDRADA DEFINIDAS PELA **ADMINISTRADORA**.

#### 6.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

#### 6.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consortiado**, nos termos do preâmbulo deste instrumento, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como "**Crédito Referenciado**".

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que não tiver optado pelo **Crédito Referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

#### 6.3. Valor Mínimo e Máximo do Lance



Os valores mínimos e máximos do Lance Livre obedecerão aos seguintes critérios:

#### PLANO ESPECIAL / EASY HONDA

**a) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**b) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vincendas da cota.

#### PLANO TRX / CRF

**a) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**b) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vincendas da cota.

#### 6.4. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas cotas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no Grupo.

1ª Contemp.	Demais contemp.
Sorteio	Lance Livre

Se esgotadas as ofertas de LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do Grupo.

#### 6.5. Contemplações

Será considerado lance vencedor para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva. Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

#### 6.6. Antecipação através de Lance

No Plano Especial, o **Consoiciado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

**a)** redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou

**b)** redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições

definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consoiciado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance. Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última. O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação. Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consoiciado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas. Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

#### 6.7. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada.

#### 6.8. Exclusão do Consoiciado não contemplado

O valor da devolução ao **Consoiciado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao valor de Crédito Referenciado vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

#### 6.9. Prazo para pagamento do lance

Para os **Planos Especial, Easy Honda, CRF e TRX**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **7 (sete) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

### PLANOS PARA MOTOCICLETAS

#### VII. PLANO VOU DE HONDA

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO VOU DE HONDA, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, OCASIÃO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

#### 7.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

#### 7.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consoiciado**, nos termos do preâmbulo deste instrumento, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como "**Crédito Referenciado**".

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consoiciado** que não tiver optado pelo **Crédito Referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

### 7.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para o **Plano Vou de Honda** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortiado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

**a) Lance Livre:** o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

**b) Lance Fixo:** é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

### 7.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

#### a) Lance Livre:

**a.1) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**a.2) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vencidas da cota.

**b) Lance Fixo:** corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

### 7.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

**Prazo 12 e 25 meses:** Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 07 (sete) cotas por LANCE LIVRE. Esta mesma sequência se repetirá para as próximas contemplações.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do Grupo permitir.

#### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª a 9ª Contemp.	10ª a 18ª Contemp.	19ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Mesma sequência	Lance Fixo	Lance Livre

**Prazo 48 meses:** Após contemplação por Sorteio, ou quando

esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 08 (oito) cotas por LANCE LIVRE.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 01 (uma) cota por Sorteio, 01 (uma) cota por LANCE FIXO e seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do Grupo permitir.

#### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª a 10ª Contemp.	11ª a 20ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Mesma sequência	Lance Livre

**Prazo 80 meses:** Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 01 (uma) cota por LANCE LIVRE.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do Grupo permitir.

#### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Livre

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

### 7.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

**I - para LANCE LIVRE:** o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II - para LANCE FIXO:** o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4.

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

### 7.7. Antecipação através de Lance

No **Plano Vou de Honda**, o **Consortiado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção

para amortizar as parcelas mensais vencidas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

a) redução da quantidade de parcelas mensais vencidas, na ordem inversa a contar da última; ou

b) redução do valor das parcelas vencidas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vencidas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vencidas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vencidas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vencidas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

### 7.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e

b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

### 7.9. Exclusão do Consortiado não contemplado

O valor da devolução ao **Consortiado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

### 7.10. Prazo para pagamento do lance

Para o Plano **Vou de Honda**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **5 (cinco) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

## VIII. PLANO MINHA SCOOTER HONDA

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO MINHA SCOOTER HONDA, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, OCASIÃO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

### 8.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

### 8.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do **Consortiado**, nos termos do preâmbulo deste instrumento, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de parcela mensal, que será denominado como "**Crédito Referenciado**".

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que não tiver optado pelo **Crédito Referenciado** será referente ao preço do Bem Base do Plano constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

O crédito de contemplação que ficará à disposição do **Consortiado** que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será o equivalente ao percentual estabelecido no preâmbulo da Proposta de Adesão sobre o preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela **Administradora**, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

### 8.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para o **Plano Minha Scooter Honda** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consortiado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

a) **Lance Livre**: o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

b) **Lance Fixo**: é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

### 8.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

a) **Lance Livre**:

a.1) **Mínimo**: somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

a.2) **Máximo**: não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAIS vencidas da cota.

b) **Lance Fixo**: corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

### 8.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do Grupo, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas

prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do Grupo permitir.

#### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

#### 8.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

I - para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

II - para LANCE FIXO: o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4.

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

- a) a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;
- b) persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;
- c) caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e
- d) ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

#### 8.7. Antecipação através de Lance

No **Plano Minha Scooter Honda**, o **Consoiciado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

- a) redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou
- b) redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consoiciado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurada entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consoiciado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

#### 8.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

- a) para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e
- b) para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

#### 8.9. Exclusão do Consoiciado não contemplado

O valor da devolução ao **Consoiciado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea "a".

#### 8.10. Prazo para pagamento do lance

Para o **Plano Minha Scooter Honda**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **5 (cinco) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.

### IX. PLANO VOU DE HONDA +

A PRESENTE CLÁUSULA SE APLICA TÃO SOMENTE PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PLANO VOU DE HONDA +, DEVIDAMENTE SELECIONADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, OCASIAO NA QUAL AS CONDIÇÕES ABAIXO PREVALECERÃO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, NAQUILO QUE AS MODIFICAREM.

#### 9.1. Características do Plano

O prazo de duração do **Grupo**, o número de participantes, o percentual do Fundo de Reserva, o percentual de Seguro, o percentual da Taxa de Administração e o percentual de contribuição mensal estão informados na Proposta de Adesão - Item 2 - Características do plano de consórcio.

#### 9.2. Valor do Crédito de Contemplação

No **Plano Vou de Honda +**, o Valor de Crédito Base corresponde ao valor do bem, acrescido do percentual descrito no "Quadro Nº 2 - Plano de Consórcio", como complementação ao valor do crédito, destinado ao reembolso de despesas decorrentes do licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado sempre a quantia correspondente ao percentual especificado no preâmbulo da proposta.

No caso de alteração do Bem Base do plano, conforme item 16.2., o percentual para licenciamento será aplicado automaticamente ao bem solicitado conforme tabela da **Administradora** vigente à época.

#### 9.3. Tipos de Lances

A contemplação por lance para **Plano Vou de Honda +** poderá ocorrer nas Assembleias em uma das modalidades abaixo, sendo que o **Consoiciado**, no momento da oferta de lance, deverá informar a sua opção para participar da Assembleia:

**a) Lance Livre:** o valor ofertado pelo **Consortiado** será convertido em percentual calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, respeitando o percentual Mínimo e Máximo conforme abaixo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

**b) Lance Fixo:** é o percentual definido e informado pela **Administradora** quando do contato do **Consortiado** para oferta do lance, calculado sobre o valor do Bem Base ou Crédito Referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

O **Consortiado** poderá participar em apenas uma das modalidades de lance, não se admitindo que participe concomitantemente das modalidades de lance LIVRE e FIXO na mesma Assembleia.

#### 9.4. Valor Mínimo e Máximo do Lance

Os valores mínimos e máximos do LANCE obedecerão aos seguintes critérios:

##### a) Lance Livre:

**a.1) Mínimo:** somente será admitida oferta equivalente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o saldo devedor (somatório das parcelas mensais a vencer, conforme descrito nas Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 5.4) da cota.

**a.2) Máximo:** não poderá ser superior ao valor da soma das PARCELAS MENSAS vincendas da cota.

**b) Lance Fixo:** corresponderá sempre ao valor equivalente ao percentual definido e informado pela **Administradora**.

Não poderá participar da modalidade LANCE FIXO o **Consortiado** que possuir saldo para quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor equivalente ao percentual definido pela **Administradora**.

#### 9.5. Ordem das Contemplações

As contemplações ocorrerão, conforme saldo disponível no Fundo Comum do **Grupo**, obedecendo aos critérios apresentados a seguir:

Após contemplação por Sorteio, ou quando esta não tiver ocorrido por insuficiência de recursos, serão contempladas prioritariamente 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de 01 (uma) cota por LANCE LIVRE.

Havendo ainda recursos suficientes para a contemplação, voltará a apuração para 01 (uma) cota por LANCE FIXO, seguida de demais contemplações por LANCE LIVRE, enquanto o saldo do **Grupo** permitir.

##### Exemplo:

1ª Contemp.	2ª Contemp.	3ª Contemp.	4ª Contemp.	5ª Contemp.	Demais Contemp.
Sorteio	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Fixo	Lance Livre	Lance Livre

Não havendo recursos suficientes para contemplação por LANCE FIXO, poderá haver contemplação apenas por LANCE LIVRE até se esgotar o saldo disponível no **Grupo**.

Se esgotadas as ofertas por LANCE LIVRE e ainda existir recursos suficientes no Fundo Comum, poderá(ão) haver outra(s) contemplação(ões) por LANCE FIXO.

Se não houver mais ofertas de LANCE FIXO poderá(ão) ocorrer outra(s) contemplação(ões) por SORTEIO até se esgotar o saldo do **Grupo**.

#### 9.6. Contemplações

Será considerado lance vencedor:

**I** - para LANCE LIVRE: o valor oferecido que representar o maior percentual em relação ao valor do Bem Base ou Crédito referenciado, acrescido da Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**II** - para LANCE FIXO: o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio, item 9.4..

Verificando-se empate de LANCES LIVRES, a indicação da cota contemplada será:

**a)** a de número que mais se aproximar da cota contemplada por sorteio;

**b)** persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior ao da cota contemplada por sorteio;

**c)** caso não haja contemplação por sorteio, será considerada vencedora a cota que mais se aproximar do resultado da apuração da cota por sorteio; e

**d)** ainda persistindo o empate, será considerada vencedora a de número superior do resultado da apuração da cota por sorteio.

#### 9.7. Antecipação através de Lance

No Plano Vou de Honda +, o **Consortiado** contemplado deverá formalizar no momento da oferta de lance sua opção para amortizar as parcelas mensais vincendas em caso de contemplação. O valor do lance pago poderá ser utilizado para antecipação de parcelas dentro das seguintes opções:

**a)** redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última; ou

**b)** redução do valor das parcelas vincendas, conforme condições definidas pela **Administradora** e informadas ao **Consortiado** quando do contato para oferta de lance. Nesta opção, a redução ocorrerá diluindo-se o valor do lance nas parcelas vincendas até a sua utilização total, porém, o valor das novas parcelas mensais respeitará o valor Mínimo informado pela **Administradora** na oferta de lance.

Se o valor do lance proporcionar uma redução maior do que a parcela mínima permitida, o valor excedente será utilizado para redução da quantidade de parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a partir da última.

O novo valor da parcela apurado entrará em vigor a partir da 2ª (segunda) Assembleia após a contemplação.

Se ocorrer estorno do pagamento do lance ou cancelamento da contemplação, o **Consortiado** perderá o direito de utilizar a opção de redução do valor das parcelas vincendas.

Caso o estorno ou cancelamento da contemplação ocorra após o recálculo das parcelas vincendas, o direito à opção de Redução será cancelado e as parcelas voltarão ao valor anterior, aplicando-se sobre a diferença gerada na parcela vencida multa e encargos pelo valor devido e não pago.

#### 9.8. Condições Especiais para Contemplação Reserva

Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes a cota cancelada poderá ser substituída por outra cota com registro de oferta de lance na mesma Assembleia, sendo considerado novo vencedor:

**a)** para o LANCE LIVRE, a cota que não tenha sido indicada, desde que o valor ofertado como lance represente percentual imediatamente inferior ao percentual de lance da cota que teve a contemplação cancelada; e

**b)** para o LANCE FIXO, o número da cota, com LANCE FIXO registrado, que for o mais próximo do número da cota contemplada por sorteio, alternando-se a ordem superior e inferior, conforme apuração da cota contemplada por sorteio.

### **9.9. Liberação do Crédito para Reembolso de Despesas decorrentes do Licenciamento**

A **Administradora** liberará o valor relativo às despesas de licenciamento do bem e outras taxas inerentes, limitado ao percentual especificado no preâmbulo mediante a solicitação/autorização em formulário próprio da **Administradora** assinada pelo **Consoiciado** e comprovação das despesas através aos respectivos comprovantes/nota fiscal.

**a)** acaso não venha a utilizar-se do Valor Crédito a que tem direito, referente ao licenciamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do pagamento pela **Administradora** ao fornecedor do bem adquirido pelo **Consoiciado**, ou em havendo diferença de crédito em favor do **Consoiciado**, o respectivo valor reverterá, automaticamente, como antecipação de parcelas mensais vincendas da cota respectiva, na ordem inversa, a contar da última.

**b)** em sendo superiores as despesas efetuadas com o licenciamento e outras taxas inerentes, somente será liberado crédito até o valor correspondente ao percentual estipulado no “Plano de Consórcio”, assumindo o próprio **Consoiciado** a responsabilidade pelos custos excedentes.

### **9.10. Exclusão do Consoiciado não contemplado**

O valor da devolução ao **Consoiciado** excluído que tiver optado pelo **Crédito Referenciado**, será apurado aplicando-se o percentual amortizado referente ao Fundo Comum, sobre o valor correspondente ao **Crédito Referenciado** vigente na data da última Assembleia do **Grupo**, já deduzidas as taxas conforme Condições Gerais do Plano de Consórcio item 18.3. alínea “a”.

### **9.11. Prazo para pagamento do lance**

Para o **Plano Vou de Honda +**, o prazo máximo para pagamento do lance são de **5 (cinco) dias úteis**, após a realização da Assembleia Ordinária de contemplação.